



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1226/2025

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2025.

Processo nº 5083723-80.2025.4.02.5101,
ajuizado por **A.L.O.D.D.S.**

Trata-se de Autora, de 55 anos de idade, com solicitação do exame de **ressonância nuclear magnética de coxa direita**, para **controle de lesão cartilaginosa no fêmur** (Evento 1, ANEXO2, Página 13). Foi pleiteado o exame de **ressonância magnética de membro inferior (unilateral)** (Evento 1, INIC1, Página 9).

A **degeneração da cartilagem articular** de causa principalmente mecânica é hoje uma das maiores preocupações dos ortopedistas. A dificuldade em estabelecer modelos experimentais de artrose e a constante observação de fenômenos artrósicos secundários em patologias tipicamente ortopédicas como as sequelas de fraturas e as instabilidades articulares, tem aproximado muito o cirurgião ortopedista do estudo da cartilagem e sua fisiologia¹.

A **ressonância magnética nuclear (RMN)** consiste na emissão de um sinal de radiofrequência. O paciente, circundado por um forte campo magnético, absorve e reflete esse sinal, formando imagens em cortes. O método baseia-se na ressonância da rotação dos núcleos de certos elementos (por exemplo, hidrogênio). Ao colocar-se o paciente em um grande magneto, os átomos dos tecidos são realinhados de acordo com as linhas de força do campo magnético. Sob a excitação da fonte de radiofrequência, esses átomos de hidrogênio sofrem um processo de rotação. Ao ser desligada a fonte, o paciente readquire sua magnetização inicial, liberando um sinal (eco), captado por uma antena especial e transmitido para um computador, que compõem, de acordo com a diferença dos tecidos, uma imagem projetada em filmes especiais².

Diante o exposto, informa-se que o exame de **ressonância magnética de membro inferior (unilateral)** pleiteado **está indicado** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Evento 1, ANEXO2, Página 13).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que o exame demandado **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: ressonancia magnetica de membro inferior (unilateral) (02.07.03.003-0).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro,

¹ REZENDE, M.U., et al. Cartilagem Articular e Osteoartrose. Acta Ortop Bras 8(2) - abr/jun, 2000. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/aob/a/WSKJ8KKTPJcwTtXKRbNQzC/?format=html&lang=pt>>. Acesso em: 02 set. 2025.

² HANCIAU, F. Métodos diagnósticos em ortopedia e traumatologia. In: HEBERT, S. et al. Ortopedia e Traumatologia. Princípios e Prática. 3. ed. Porto Alegre: Artmed Editora, 2003. p. 69-95.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Destaca-se que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existe o **Serviço Especializado em Diagnóstico por Imagem – Ressonância Magnética**⁴, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES (ANEXO I).

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ela foi inserida:

- em **02 de novembro de 2024** para **ressonancia magnetica de membro inferior (bilateral)**, com classificação de risco **amarelo – urgência** e situação **solicitação reenviada**, na data de **14 de maio de 2025**, sob a seguinte justificativa **do solicitante**, “... *Paciente passou em consulta com ortopedista (...) em Policlínica Lincoln de Freitas onde solicita exame para avaliação de meniscopatia e condropatia devido a dor no compartimento interno e patelo femoral em joelho direito e esquerdo. Usuário segue aguardando a vaga com o especialista ...*” (ANEXO II).
 - ✓ Trata-se de demanda prévia, da Suplicante, relacionada às patologias **nos joelhos**.
- em **20 de fevereiro de 2025** para **ressonancia magnetica de membro inferior (unilateral)**, com classificação de risco **amarelo – urgência** e situação **pendente** (ANEXO III).
 - ✓ Embora, na referida solicitação, conste o status de **pendente**, destaca-se que, não foi informada a justificativa da pendência. Portanto, entende-se que o processo regulatório **não foi interrompido**.
 - ✓ Trata-se de demanda relacionada à patologia **do fêmur**, ora pleiteada.

Assim, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁵ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para **lesão cartilaginosa no fêmur**.

É o parecer.

À 23ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 02 set. 2025.

⁴ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviço Especializado em Diagnóstico por Imagem – Ressonância Magnética no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=121&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTerc=00&VServico=121&VClassificacao=004&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 02 set. 2025.

⁵ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 02 set. 2025.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

ANEXO I
(continuação)

ANEXO II

ANEXO III